



**REDAÇÃO FINAL / CFEFFO.
COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E
ORÇAMENTO - CFEFFO**

Presidente - Vereador Fredson Almeida Lopes

Relator - Vereador Jari Ednei Teixeira

Secretário - Vereador Agenor de Jesus Feitosa

Membro - Vereador Vilson Alves dos Santos

ASSUNTO – Autógrafo de Lei nº 448/2017 – Dispondo sobre “Institui o Plano Plurianual do Município de Medicilândia no período de 2018 a 2021” – **REDAÇÃO FINAL.**

DATA: 21 de dezembro de 2017.

DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 448/2017

O Autógrafo de Lei nº 448/2017 – ementa acima qualificada, é de origem do Projeto de Lei Ordinária nº 015/2017, de autoria do Executivo Municipal (Ar. 165, inciso I, da CF/88 – Art. 49, inciso IV e art. 141 da LOM), o qual foi APROVADO em conformidade regimental com a Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Medicilândia/PA, realizada em 18 de dezembro de 2017, e observado as prerrogativas regimentais foi a matéria retornada à Comissão CFEFFO para que observado o Artigo 239 do RI/CMM, a Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento elabore o seu texto final.

DA REDAÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DE LEI Nº 015/2017

O Projeto de Lei nº 015/2017 que originou o respectivo Autógrafo de Lei em análise, em seu exame preliminar pelos Senhores Edis recebeu emendas individuais, as quais foram: Aditivas: nºs 007 e 008/2017, de autoria do Vereador Cleder Barth PTB; Aditivas nºs 009 e 010/2017, de autoria do Vereador Fredson Lopes PSDB, ambas emendas nos quadros anexos “unidades responsáveis” do PPA. Na análise das comissões não recebeu emendas, sendo as emendas apresentadas juntamente com o Projeto analisado e deliberadas na Comissão de Constituição e Justiça e na Comissão de Finanças, conforme ata de reuniões das mesmas, e posteriormente deliberado em plenário (18 de dezembro de 2017). Assim





sendo, o Projeto de Lei e suas respectivas emendas todas confirmadas pelo Plenário Legislativo.

DO TEXTO FINAL

Mediante aos autos, o Projeto de Lei 015/2017, vem com dezesseis artigos e seus quadros anexos, o mesmo sofreu alterações através das Emendas Aditivas 007; 008; 009; e 010/2017, de acordo com a deliberação do Douto Plenário Legislativo, lembrando que as respectivas emendas apenas nos quadros anexos do Projeto, com isso, gerando o ***Autógrafo de Lei nº 448/2017*** – *Dispondo sobre “Institui o Plano Plurianual do Município de Medicilândia no período de 2018 a 2021”*. Ressalta-se que as alterações em seus quadros anexos, cabe a efetivação das mesmas no autógrafo de Lei e na lei sancionada, através da Assessoria Contábil do Executivo Municipal, uma vez que a Secretaria Legislativa não dispõe de dispositivo contábil para efetivar as alterações aprovadas, registrando que nos artigos da proposta de lei, foi aprovado na íntegra.

Diante disto, este relator da Comissão – CFEFFO, formaliza, emite e apresenta o texto final da matéria conforme mandamentos regimentais, e **SUGERE** aos demais membros da comissão e ao Douto Plenário que acompanhe a manifestação dessa relatoria, a qual após matéria concluída sua deliberação em plenário, deve ser encaminhada ao Executivo Municipal para Sanção e Publicação, juntamente com suas Emendas aprovadas.

É o Texto Final do Autógrafo de Lei Ordinária nº 448/2017 PPA 2018/2021.

Jari Ednei Teixeira
Relator CFEFFO

DELIBERAÇÃO DA MATÉRIA NA CFEFFO (Autógrafo de Lei nº 448/2017)

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de 2017, os membros da Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento – CFEFFO/CMM, às 09:00hs (nove horas), na Sala das Comissões da Câmara Municipal, conforme Edital de Convocação



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05

nº 008/2017, publicado no mural da Câmara Municipal, reuniram-se com presença dos Vereadores: Fredson Almeida Lopes – Presidente; Jari Ednei Teixeira – Relator; Agenor de Jesus Feitosa – Secretário; e Vilson Alves dos Santos -Membro. Tendo como pauta a análise e deliberação da seguinte pauta: **Redação Final** – Ao Autógrafo de Lei Ordinária nº 448/2017 – dispondo sobre “o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021”, apresentada pelo Vereador Relator Jari Ednei Teixeira. Logo após apresentado e efetuado a leitura da matéria, foi discutido na forma regimental, e não havendo questionamentos, foi posto em votação, sendo aprovado por unanimidade da Comissão de Finanças, passando a representar a decisão da Comissão sobre o Texto Final do Autógrafo de Lei em tela. Em seguida, foi determinado o encaminhamento da proposição à Mesa Diretora para continuidade tramitacional.

É a manifestação da Comissão.

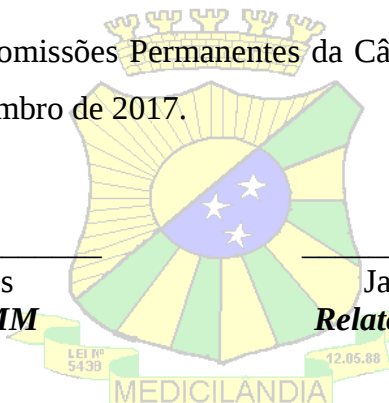
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Medicilândia,
Estado do Pará, em 21 de dezembro de 2017.

Fredson Almeida Lopes
Presidente CFEFFO/CMM

Jari Ednei Teixeira
Relator CFEFFO/CMM

Agenor de Jesus Feitosa
Secretária CFEFFO/CMM

Vilson Alves dos Santos
Membro CFEFFO/CMM





Autógrafo de Lei Ordinária nº 448/2017.

Institui o Plano Plurianual do Município de Medicilândia no período de 2018 a 2021.

CAPÍTULO I

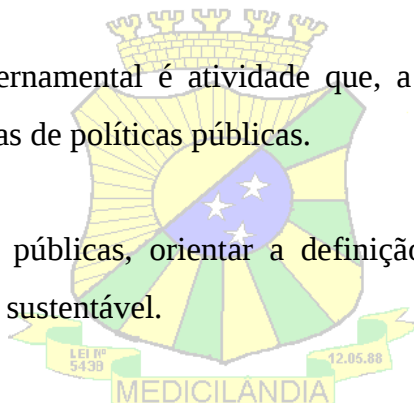
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

O PREFEITO MUNICIPAL Faz saber que a Câmara Municipal de Medicilândia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Medicilândia período de 2018 a 2021 – PPA 2018 – 2021, em cumprimento ao disposto no inciso I § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º. O planejamento governamental é atividade que, a partir de diagnóstico e estudo prospectivos, oriente as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º. Gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades; e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.



Art. 4º. O PPA 2018-2021 terá como macro objetivo:

I – Criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, em bases ambientalmente sustentáveis, objetivando a melhoria da qualidade de vida da população, com resgate econômico, social e cultural da população residente;

II – Incentivar a capacitação profissional, como forma de estimular o aumento dos rendimentos dos trabalhadores, especialmente em relação às atividades do setor secundário (comércio e serviços);

III – Investir recursos públicos em programas de saneamento básico e infraestrutura urbanística, como forma de prevenir a incidência das morbidades e proporcionar mais conforto à população municipal;

IV – Interagir com outros Municípios, com o Estado e a União, na captação de recursos humanos, na elaboração e execução de programas que beneficiem o Município de





Medicilândia e na captação de recursos públicos para financiamento das ações previstas no PPA;

V – Garantir a disponibilização de educação infantil e do Ensino Fundamental de qualidade, a todos os munícipes em idade escolar e aos adultos que não tiveram acesso ao Ensino Fundamental;

VI – Garantir o direito ao acesso à habitação às população de baixa renda;

VII – Aperfeiçoamento da gestão pública, através de reforma administrativa e da modernização dos órgãos e departamentos da Prefeitura Municipal;

VIII – Atuar na saúde pública, de forma que atenda às necessidades dos seus cidadãos, capacitando os profissionais de saúde e ampliando a rede de atendimento;

IX – Valorização da cultura local, fortalecimento do turismo sustentável e do esporte e lazer;

X – Gestão pública de forma mais transparente e com participação social direito do cidadão;

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5º. O PPA 2018-2021 do Município de Medicilândia compreendendo os Órgãos da Administração Direta e Indireta, está ordenado na atuação do governo municipal, reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e serviços ao Estado, assim definidos:

I – Programa Temático: organizado por recortes selecionados de políticas públicas, expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;

II – Programa de Gestão, manutenção e Serviços ao Estado: expressa as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 6º. O Programa Temático é composto por Objetivo, Indicadores, Valor Global e Valor de Referência.

§ 1º O Objetivo expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de iniciativas e tem como atributo:

I – Órgão responsável: Órgão cujas atribuições mais contribuem para implementação do Objetivo;





II – Objetivo: Resultado que a Administração Pública Municipal deseja alcançar nas áreas de atuação;

III – Meta: Medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa;

IV – Iniciativa: atributo que declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações governamentais, decorrentes ou não do orçamento; e

V – Indicador: medida de referência que permite identificar e aferir periodicamente, o alcance de resultado dos Programas auxiliando o monitoramento e avaliação.

§ 2º O valor Global é uma estimativa dos recursos orçamentários, necessários à consecução dos objetivos, segregados as esferas Fiscal e da Seguridade Social, com as respectivas categorias econômicas, e dos recursos de outras fontes.

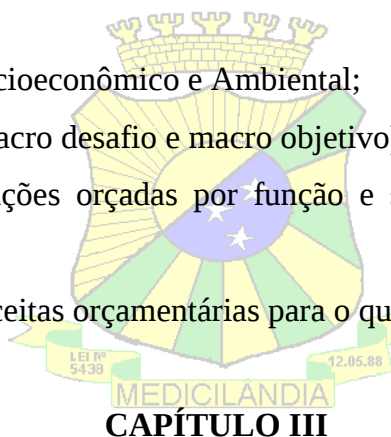
Art. 7º. Integram o PPA 2018-2021 os seguintes capítulos;

Capítulo I – Diagnóstico Socioeconômico e Ambiental;

Capítulo II – Prognóstico (macro desafio e macro objetivo);

Capítulo III – Programas e ações orçadas por função e subfunção orçamentária e Órgão executor; e

Capítulo IV – Previsão das receitas orçamentárias para o quadriênio 2018 – 2021.



CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 8º. Os Programas constantes do PPA 2018-2021 estarão expressos nas leis orçamentária anuais e nas de crédito adicional.

§ 1º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º Nos Programas Temáticos, cada ação orçamentária e iniciativa estará vinculada a uma única iniciativa, exceto as ações padronizadas. E nas leis de crédito

§ 3º As Vinculações entre ações orçamentárias e iniciativa constarão nas leis orçamentárias anuais.





Art. 9º. O valor global dos Programas e as Metas não São limites à programação e à execução das despesas expressas na Lei orçamentária anual adicional.

Art. 10. Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA 2018-2021 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no art. 4º para alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PLANO

Art. 11. Gestão do PPA 2018-2021 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais carentes às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

- I – dos mecanismo de implementação e integração das políticas públicas;
- II – dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2018-2021;
- III - da participação e do controle social nos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2018-2021.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria Municipal de Administração definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2018-2021.

Art. 12. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório anual de avaliação do Plano conterá:

- I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados; e
- II - situação, por programa, dos indicadores, objetivos e metas.

Art. 13. O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismo de estímulo à cooperação federativa com vista à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informação para subsidiar a gestão das políticas públicas.





CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2018 -2021, está incluído no valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual e seus anexos detalharão os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 15. A revisão do PPA será realizada.

I – Pela Secretaria Municipal de Administração a qualquer tempo, para atualização das informações relativas;

II - compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, podendo, para tanto:

- a) alterar o Valor Global do Programa;
- b) adequar as vinculações entre ações orçamentárias e objetivos; e
- c) revisar ou atualizar Metas.

II - alterar Metas qualitativas; e

III - incluir, excluir ou alterar os seguintes atributos:

- a) Indicador;
- b) Órgão Responsável por Objetivo e Meta;
- c) Iniciativa; e
- d) Valor Global do Programa, em razão de alteração de fontes de financiamento com recursos extras orçamentários.

§ 1º As atualizações de que trata o inciso I serão informadas a Câmara Municipal.

§ 2º O projeto de lei de revisão que inclua ou modifique Programas Temáticos ou Objetivo deverá conter os respectivos atributos e observar a não superposição com as programações já existentes na PPA 2018 – 2021.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Medicilândia/PA, em 18 de dezembro do ano de 2017.

Celso Trzeciak
Prefeito Municipal de Medicilândia/PA

